



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS 08/09/2025

REQUERIMENTO N° 65/2025 PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Informações detalhadas sobre os serviços, itinerários, horários e funcionamento do transporte coletivo municipal, a eficácia de seu aplicativo, estudos de aprimoramento e alterações de itinerário e horário em Campo Belo - MG.

Os Vereadores que subscrevem este requerimento, com fundamento no *artigo 137, inciso I, do Regimento Interno desta Casa*, e no *Artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal*, e após devida deliberação do Plenário, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao **DD. Prefeito Municipal de Campo Belo** o presente expediente, a fim de que este exponha e preste as informações que seguem.

O presente requerimento visa primordialmente garantir a transparência e o efetivo controle social sobre a gestão de um dos serviços públicos mais cruciais para a dinâmica urbana e o bem-estar da população de Campo Belo.

O transporte coletivo, reconhecido pelo *Artigo 170, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal* como um serviço de *caráter essencial*, impacta diretamente a rotina de milhares de cidadãos, influenciando o acesso ao trabalho, educação, saúde e lazer.

As recentes observações e o clamor da comunidade local acerca de indefinições em relação a pontos de parada, horários, e a funcionalidade de ferramentas de informação, somados a rumores sobre alterações de rotas, impõem ao Poder Legislativo a indelegável missão de intervir, buscando clareza e soluções para as preocupações da população.

Para tanto, requer-se que sejam informadas as seguintes questões cruciais:

1. Quais são os *pontos de parada* oficiais do transporte coletivo em todas as suas linhas, com a indicação precisa de seus endereços?
2. Qual é o *horário previsto para a passagem do transporte coletivo* em cada um dos pontos de parada oficiais, discriminado por dia da semana



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

(dias úteis, sábados, domingos e feriados), de modo a permitir o planejamento e a previsibilidade necessários aos usuários?

3. Qual é o *horário de funcionamento geral* do sistema de transporte coletivo municipal, especificando o início das primeiras viagens e o término das últimas, para cada dia da semana, incluindo eventuais variações por rota ou tipo de serviço?
4. Quais são os *motivos técnicos e operacionais* pelos quais o aplicativo oficial de transporte coletivo do Município não tem funcionado de forma adequada? Existe um cronograma detalhado para a correção dessas falhas e o pleno restabelecimento de sua funcionalidade e confiabilidade?
5. Há algum *estudo em andamento* ou planejamento estratégico para *aprimorar e melhorar* a qualidade, a eficiência, a segurança e a abrangência do transporte coletivo em Campo Belo – MG, considerando as crescentes demandas da população, a expansão urbana, e as inovações tecnológicas disponíveis para a gestão da mobilidade urbana sustentável?
6. A *mudança de horário ou itinerário* do transporte coletivo que chegou ao conhecimento da população é uma informação *real* e, caso afirmativa a resposta, qual a sua natureza, *provisória ou permanente*? Quais foram os *motivos* que fundamentaram tal alteração e quais *estudos de impacto* na rotina dos municípios e na eficiência do serviço foram realizados previamente à sua implementação?

Por fim, reiteramos a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo *Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG*, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Contamos com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 07 de setembro de 2025.



João Eduardo Teodoro de Faria Freire

Faria Freire

Vereador

Alessandra Mara Neves

Ferreira

Vereadora



Bruna Lorraine Silva

Cardoso

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa do Poder Legislativo fundamenta-se na essencial e indelegável função fiscalizadora que lhe é atribuída constitucionalmente e legalmente sobre as ações do Poder Executivo, configurando o Controle Externo da Administração Pública, conforme preconizam o *Artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal* e o *Artigo 137, inciso I, do Regimento Interno desta Casa*.

Nestes dispositivos, encontra-se a prerrogativa expressa de que a Câmara Municipal, por meio de seus membros, tem o direito de requisitar informações escritas de quaisquer autoridades municipais sobre temas específicos relacionados à sua competência, bem como solicitar informações que necessitem de deliberação do Plenário.

Neste prisma, este requerimento tem como objetivo primário materializar essa prerrogativa fiscalizatória, visando garantir a máxima transparência e a integral responsabilidade nas decisões administrativas que afetam de modo direto e profundo a vida dos cidadãos e a eficácia dos serviços públicos.

A administração municipal lida com a gestão de recursos e a prestação de serviços de vital importância para a comunidade, e o transporte coletivo se destaca como um eixo fundamental para a coesão social e o desenvolvimento econômico do Município, conforme explicitado no *Artigo 170, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal*, que o eleva à categoria de serviço essencial.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A observância dos requisitos de eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, comodidade e bem-estar dos usuários, além da modicidade tarifária, é um imperativo legal estabelecido no *Artigo 23, §2º, da Lei Orgânica Municipal*, e sua fiscalização é um dever inalienável desta Casa.

É dever do Poder Legislativo acompanhar de perto a prestação do serviço de transporte coletivo, assegurando que este seja conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o *Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal*.

A falta de informações claras sobre itinerários e horários, o funcionamento inadequado de plataformas digitais que deveriam facilitar o acesso à informação, a ausência de estudos transparentes sobre aprimoramentos e, em particular, a incerteza acerca de alterações de horários ou rotas, geram uma profunda insegurança e desorganização na vida dos munícipes.

Tais deficiências comprometem a capacidade dos cidadãos de planejar suas atividades diárias e minam a confiança na capacidade da administração pública em gerir adequadamente um serviço de tal relevância.

A fiscalização detalhada de todas essas questões é, portanto, crucial para a garantia do controle social e para que a população possa usufruir, de forma plena e sem entraves, de um serviço de transporte coletivo que atenda às suas reais necessidades, consolidando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, a mobilidade e o bem-estar de todos os campobelenses.